

Processo nº: 1168229- 2024**Natureza:** Denúncia**Relator:** Conselheiro em Exercício Telmo Passareli**Data de Autuação:** 23/05/2024

À Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia,

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO, com pedido liminar, em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 003/2024, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana (CIMOG), cujo objeto consiste no registro de preços para contratação eventual, futura e parcelada de consultoria especializada em engenharia e arquitetura para realização de levantamentos, diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade, estudos ambientais, licenciamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, aprovações e orçamentos de obras de edificações e infraestrutura, além de serviços de assessoria técnica, administrativa, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CIMOG.

A Denunciante aponta, em síntese, existência das seguintes irregularidades:

- a) Do não cabimento da modalidade licitatória pregão: do erro na categorização do objeto como “serviço comum de engenharia”, quando se tratam de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e;
- b) Da obrigatoriedade de adoção dos critérios de julgamento “melhor técnica” ou “técnica e preço” (art. 37, §2º);
- c) Do não cabimento do sistema de registro de preços.

Considerando que o objeto do certame envolve serviços da área de engenharia, esta Unidade Técnica julga oportuno que os presentes apontamentos sejam analisados no âmbito da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, tendo em vista que os profissionais da área de engenharia detêm formação mais adequada para identificar se os serviços licitados se tratam de serviços comuns ou especiais e, por consequência, se será

admitida a utilização da modalidade pregão; do critério de julgamento menor preço; e do sistema de registro de preços.

Portanto, tratando-se de apontamentos que demandam conhecimento técnico especializado na área de engenharia, encaminho os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CFOSE, para análise, com fulcro no artigo 49, *caput* e inciso I, da Resolução nº. 04, de 29 de março de 2023¹, conforme determinado pelo Relator à peça nº. 25, SGAP.

DFME/CFEL, 24 de junho de 2024.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

TC-3240-6

¹ Art. 49. A Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia tem por finalidade executar ação de controle e fiscalizar a regularidade de ato relativo ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro de obra ou serviço de engenharia, no âmbito da Administração estadual e municipal, competindo-lhe:

I – realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncia, representação, tomada de contas especial ou processo cuja matéria refira-se à sua área de atuação;